



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DE CIE**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RN**

Processo: **08420.011159/2014-24**

Interessado: **ORFEO DI CECCHI**

1. Considerando a edição do memorando-circular nº 1/2018-DICRE/CGPI/DIREX/PF, da Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros da Polícia Federal (processo SEI nº 08205.000200/2018-13), por meio do qual foram repassadas às Delegacias de Polícia de Imigração diversas orientações técnicas versando sobre a adequação dos procedimentos de registro e regularização de imigrantes, ante a vigência, em 21/11/2017, da lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e seu regulamento, o decreto nº 9.199, de 20/11/2017;

2. Considerando que segundo as aludidas orientações, os processos de renovação de Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (antiga CIE) de investidor que foram recebidos, mas não instruídos ou decididos na origem até 21/11/2017 (data da vigência da nova lei de migrações) deverão ser extintos, e restituídos aos requerentes os documentos por eles apresentados;

3. Considerando, ainda, que de acordo com as novas normas vigentes, os pedidos de autorização de residência, quando fundamentados na hipótese de migração laboral, terão início no Ministério do Trabalho, através do “Sistema de Gestão e Controle de Imigração – MIGRANTEWEB” e serão analisados pela Coordenação-Geral de Imigração – CGI;

4. ARQUIVE-SE o presente processo, uma vez que se enquadra na hipótese acima mencionada, devendo uma cópia integral ser encaminhada ao requerente via e-mail (caso tenha sido cadastrado). Caso não tenha e-mail cadastrado, o requerente deverá ser notificado para tomar ciência desta decisão e receber os documentos físicos por ele apresentados (se for do seu interesse), bem como orientado sobre a competência do Ministério do Trabalho estabelecida pela lei nº 13.445/2017 e pelo decreto nº 9.199/2017, para avaliar os processos de autorização de residência com fundamento na hipótese de investimento, nos termos da Resolução Normativa nº 13, de 12 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração – CNIg;

5. Publique-se a presente decisão na página da Polícia Federal no Internet, caso não seja possível notificar o interessado por qualquer outro meio;

6. Cumpra-se, com as cautelas e registros de estilo.

HAROLDO SÉRGIO LIMA FERREIRA

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO SERGIO LIMA FERREIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/09/2018, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8202517** e o código CRC **E4F63D60**.

Referência: Processo nº 08420.011159/2014-24

SEI nº 8202517